

17

DELIBERAÇÃO

Sobre

QUEIXA DO SINDICATO DOS JORNALISTAS CONTRA

A CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

(Aprovada em reunião plenária de 12 de Maio de 2004)

1. O Sindicato dos Jornalistas enviou a esta Alta Autoridade para a Comunicação Social, cópia do seu comunicado de 21 de Junho de 2002, no qual se denunciava *“um acto de discriminação no acesso às fontes de informação da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal do Porto”* com o objectivo de serem tomadas as medidas tidas por convenientes.
2. Nos termos do referido comunicado, *“o presidente da Câmara Municipal do Porto voltou a discriminar o jornal “Público” no acesso à informação, anteontem, ao mandar excluir este órgão de comunicação social da habitual listagem usada na convocação de conferências de imprensa”*.
3. A versão dos factos, na perspectiva da autarquia portuense, diverge da apresentada pelo Sindicato, por entender que a responsabilidade pela preparação e realização da referida conferência de imprensa dever ser atribuída ao Conselho Consultivo do Eixo Atlântico, limitando-se a intervenção da Câmara à cedência de instalações, na convicção de que *“o próprio Eixo Atlântico e o membro do Governo presente, Ministro das Obras Públicas, convocaram, nos termos habituais, toda a comunicação social”*.
4. Face aos esclarecimentos facultados pela autarquia, a Alta Autoridade questionou o Sindicato relativamente à razoabilidade das explicações dadas, solicitando as informações complementares que entendesse oportuno disponibilizar.

Essas diligências, que ocorreram em 19 de Janeiro e em 27 de Fevereiro de 2004, não obtiveram qualquer resposta do Sindicato dos Jornalistas.

5. A Alta Autoridade encontra-se confrontada com duas narrativas que diferem na descrição e explicação dos factos e não permitem o apuramento objectivo das circunstâncias que terão conduzido à eventual discriminação do jornal “Público” no acesso a uma conferência de imprensa realizada na Câmara Municipal do Porto.

A superação dessa dificuldade exigiria uma informação complementar que carresse para o processo novos elementos de ponderação, habilitantes de uma clara determinação das responsabilidades pelo ocorrido.

6. Assim, em face do exposto e na ausência de mais elementos esclarecedores da ocorrência, afigura-se adequado proceder ao arquivamento da queixa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 12 de Maio de 2004

O Presidente



**Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro**

/AF